REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Preâmbulo

A autoavaliação do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica (AEMC) é um processo contínuo, participativo, fundamentado em evidências e orientado para a melhoria da qualidade do serviço educativo, das aprendizagens, da inclusão e do funcionamento organizacional.
O presente regimento desenvolve regras operacionais para a Equipa de Autoavaliação (EAA), respeitando a Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, o regime de autonomia e gestão escolar, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os demais documentos estruturantes do AEMC.

CAPÍTULO I — Natureza e atribuições

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente regimento estabelece a organização, as competências, os procedimentos e as regras de funcionamento da EAA do AEMC.
2. A ação da EAA abrange os estabelecimentos, níveis e ciclos de ensino integrados no Agrupamento, numa perspetiva transversal e contextualizada.

Artigo 2.º — Princípios orientadores

1. A EAA rege-se pelos princípios da autonomia, rigor metodológico, imparcialidade, transparência, participação, inclusão, confidencialidade, proporcionalidade e melhoria contínua.
2. A autoavaliação privilegia a análise institucional, respeitando as competências dos órgãos e estruturas existentes.

Artigo 3.º — Finalidades

1. Monitorizar a concretização dos objetivos do Projeto Educativo, do Plano TEIP, do PADDE, do PAA, do Plano de Melhoria do Agrupamento e de outros instrumentos estratégicos e operacionais, em articulação com os respetivos responsáveis.
2. Identificar pontos fortes, constrangimentos, oportunidades de melhoria e tendências de evolução, com base em evidências quantitativas e qualitativas.
3. Propor ações de melhoria: prioridades, medidas, indicadores e mecanismos de acompanhamento, aferindo, sempre que possível, os respetivos efeitos, de acordo com as metas estabelecidas.
4. Contribuir para a prestação de contas, a participação da comunidade educativa e o diálogo com processos de avaliação externa.

CAPÍTULO II — Constituição e responsabilidades

Artigo 4.º — Composição da equipa

1. A composição da EAA é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, assegurando a diversidade de ciclos e funções.
2. A Equipa de Autoavaliação deve integrar, pelo menos, um docente representante de cada ciclo e nível de ensino — educação pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo —, um representante dos encarregados de educação, um representante do pessoal não docente e o perito externo do projeto TEIP. A composição da equipa poderá ser revista e ajustada anualmente, sempre que se justifique.
3. A participação dos alunos será promovida através das assembleias de turma e das assembleias de delegados e subdelegados, enquanto a participação dos restantes elementos da comunidade escolar e educativa será assegurada através de processos de auscultação, consultas ou sessões específicas, de acordo com a natureza dos assuntos em análise.

Artigo 5.º — Coordenação

1. A coordenação da Equipa de Autoavaliação é assegurada por um elemento designado pela Diretora do Agrupamento.
2. Compete à coordenação elaborar a proposta de plano de trabalho, convocar e dirigir reuniões, articular pedidos de informação, distribuir tarefas, acompanhar prazos e representar a EAA junto dos órgãos de gestão.
3. Nas ausências ou impedimentos, a coordenação é substituída por elemento previamente indicado pela equipa.

Artigo 6.º — Deveres dos membros

1. Participar nas reuniões e nas tarefas distribuídas, cumprindo os prazos acordados.
2. Analisar criticamente os dados recolhidos, assegurando a objetividade, a imparcialidade e o rigor na sua interpretação, de forma a fundamentar as conclusões e as propostas de melhoria.
3. Guardar confidencialidade quanto a dados pessoais, documentos restritos e intervenções individuais.
4. Colaborar na produção e revisão de sínteses, relatórios e propostas, respeitando a diversidade de opiniões.

CAPÍTULO III — Funcionamento

Artigo 7.º — Periodicidade das reuniões

1. A EAA reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre.
2. Reúne extraordinariamente por iniciativa da coordenação ou a pedido fundamentado de pelo menos um terço dos seus membros, sempre que as necessidades de monitorização ou avaliação o justifiquem.

Artigo 8.º — Convocatórias e ordem de trabalhos

1. As reuniões são convocadas, preferencialmente, com dois dias úteis de antecedência.
2. A convocatória indica a data, a hora, a modalidade, o local ou ligação de acesso e a ordem de trabalhos.
3. As reuniões podem realizar-se em formato síncrono ou assíncrono, assegurando a participação dos membros e a proteção da informação.

Artigo 9.º — Quórum e deliberações

1. A equipa pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em funções.
2. As decisões são tomadas, preferencialmente, por consenso ou, na sua ausência, por maioria simples dos votos expressos.
3. Em caso de empate, a proposta é reapreciada em reunião posterior.

Artigo 10.º — Atas e registos

1. De cada reunião é elaborada uma ata, em regime rotativo, na plataforma INOVAR, com registo dos participantes, assuntos tratados, decisões ou recomendações, responsáveis e prazos.

CAPÍTULO IV — Metodologia e produtos

Artigo 11.º — Ciclo de autoavaliação

1. O processo de autoavaliação desenvolve-se de forma contínua e sistemática, envolvendo a recolha e análise de informação, a identificação de áreas de melhoria, a formulação de propostas e a monitorização e avaliação dos resultados e do impacto das medidas implementadas.
2. A análise considera o contexto do Agrupamento, a evolução dos indicadores e os contributos dos diferentes elementos da comunidade educativa.
3. As conclusões distinguem os resultados observados, as possíveis causas e as recomendações, identificando eventuais limitações dos dados.

Artigo 12.º — Fontes e indicadores

1. São utilizadas diversas fontes de informação, nomeadamente os dados do Observatório da Qualidade, os relatórios dos departamentos curriculares e de outras estruturas educativas, os relatórios de projetos e clubes, os dados administrativos e estatísticos da plataforma INOVAR, os resultados de questionários, quando aplicados, e outras evidências relevantes.
2. A seleção dos indicadores e a definição das metas são realizadas em função dos objetivos e das prioridades estabelecidos no Projeto TEIP, no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE) e nos restantes planos em vigor, assegurando a coerência e a articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento e avaliação.
3. Na definição de cada ação de melhoria, devem ser estabelecidos o valor de referência, a meta a atingir, os indicadores de resultado ou impacto, os responsáveis pela execução e os prazos de implementação e monitorização.

Artigo 13.º — Monitorização, avaliação e divulgação

1. A EAA assegura a monitorização semestral dos objetivos e das medidas do Projeto Educativo, através do Observatório da Qualidade, e elabora anualmente o Relatório de Autoavaliação do Agrupamento.
2. A EAA articula a sua atividade com os órgãos de administração e gestão, as estruturas educativas e os coordenadores dos diferentes planos e projetos do Agrupamento, nomeadamente do PAA, PADDE e TEIP, respeitando as respetivas competências.
3. A EAA promove a participação da comunidade educativa no processo de autoavaliação, através de mecanismos de auscultação e recolha de contributos.
4. Os resultados da autoavaliação são apresentados aos órgãos competentes e divulgados à comunidade educativa, através dos meios institucionais adequados.
5. A EAA apresenta propostas e recomendações de melhoria, respeitando as competências dos órgãos de administração e gestão e das restantes estruturas.

CAPÍTULO V — Disposições finais

Artigo 14.º — Revisão e omissões

1. O regimento é revisto quando ocorram alterações legislativas, organizacionais ou aos documentos estruturantes que o justifiquem e, pelo menos, no início de cada ciclo do Projeto Educativo.
2. Os casos omissos são resolvidos de acordo com a lei, o Regulamento Interno e as determinações dos órgãos competentes, sem prejuízo da discussão pela equipa.